



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.067

De 02 de setembro de 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social (CMHIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 9.060, de 31 de agosto de 2017;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Fica aprovado, nos termos deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social (CMHIS), instituído pela Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º O CMHIS é composto pelos seguintes órgãos:

I - plenário;

II - diretoria Executiva;

III - conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação; e

IV - comissões técnicas e grupos temáticos.

Art. 3º O CMHIS conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais que, quando solicitados, deverão:

I - transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

MR

Regatte
1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;

III - participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho; e

IV - fornecer todo suporte necessário para a participação em fóruns, conferências, eventos e debates ligados ao Conselho.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 4º Compete ao plenário do CMHIS:

I - formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas;

II - aprovar alterações ao seu Regimento Interno; e

III - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

Art. 5º As reuniões do plenário do CMHIS serão públicas e abertas, sendo assegurado:

I - o direito à voz a todos os participantes; e

II - o direito à voz e voto aos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 6º O plenário se reunirá, em caráter ordinário, na penúltima segunda-feira de cada mês em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, por via eletrônica ou pessoalmente, pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º O plenário será instalado em primeira chamada às 18h15 (dezoito horas e quinze minutos), com a presença da maioria simples dos conselheiros e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, dispensada a observância do quórum.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As reuniões do plenário terão a duração de 2 (duas) horas a contar da primeira chamada, podendo a presidência solicitar, em caráter de excepcionalidade, acréscimo de 30 (trinta) minutos para finalização de pauta ou votação.

Art. 7º As reuniões do plenário do CMHIS seguirão pauta previamente definida e enviada pelo secretário aos conselheiros.

Art. 8º Os trabalhos nas reuniões seguirão a seguinte sequência:

I - verificação do quórum para a instalação do colegiado e análise das justificativas apresentadas pelos membros ausentes;

II - leitura da ata da reunião da plenária anterior, inclusive da reunião extraordinária, se houver, com colocação à aprovação do plenário;

III - informes da Diretoria Executiva e manifestações dos conselheiros, tendo 2 (dois) minutos para cada manifestação;

IV - havendo convidados, concessão 2 (dois) minutos a cada um para manifestação;

V - apresentação, discussão e votação das pautas agendadas; e

VI - demais assuntos pertinentes à reunião.

§ 1º Os pontos de pauta não apreciados serão submetidos à reunião ordinária subsequente, na qual deverão ser discutidos e, havendo necessidade, deverão ser votados obrigatoriamente no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

§ 2º Quando a reunião tiver mais de uma pauta, serão aplicadas as seguintes regras:

I - 15 (quinze) minutos para apresentação de cada tema/pauta;

II - 15 (quinze) minutos para debates, sendo 2 (dois) minutos por conselheiro inscrito; e

III - 10 (dez) minutos para votação, se for o caso.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º As deliberações, propostas, moções e recomendações do CMHIS serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros, cabendo privativamente à presidência o eventual voto de qualidade.

§ 1º As alterações do Regimento Interno, no orçamento, no Fundo Municipal e substituições de conselheiros devem ser aprovadas obrigatoriamente por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º As deliberações, moções, propostas e recomendações do CMHIS, depois de aprovadas, serão publicadas no órgão de imprensa local que dá publicidade aos atos do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da sua aprovação e arquivados na Secretaria.

Art. 10. De cada reunião será lavrada a respectiva ata pelo secretário, a qual será lida, aprovada e assinada na reunião subsequente pelos conselheiros presentes na reunião.

§ 1º Os conselheiros ausentes da reunião descrita na ata poderão assiná-la como ato de ciência e aprovação.

§ 2º As atas devem ser enviadas aos membros através de meio eletrônico, ficando sua leitura condicionada ao recebimento.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por presidente, vice-presidente e secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes na primeira reunião ordinária após a posse do CMHIS.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 12. A presidência do CMHIS tem por atribuição:

I - representar legalmente o Conselho;

MR
Agatto
4



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – assinar, com o secretário, atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - publicar em jornal de ampla circulação municipal a composição do Conselho Municipal de Habitação;

V - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

VI - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VII - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas comissões temáticas e grupos de trabalho; e

VIII - emitir voto de desempate.

Art. 13. A vice-presidência do CMHIS tem por atribuição:

I - substituir o presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno; e

II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 14. A secretaria do CMHIS tem por atribuição:

I - registrar e divulgar o calendário das reuniões ordinárias e atividades do Conselho;

II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - organizar, juntamente com o presidente, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - expedir e arquivar documentos;

V - adotar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

MR
Regente
5



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - elaborar o relatório anual das atividades do CMHIS em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII - monitorar as ausências injustificadas dos conselheiros, bem como trazer às reuniões as justificativas apresentadas para avaliação do plenário; e

VIII - registrar as reuniões em ata, divulgar e recolher as assinaturas dos presentes na reunião.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 15. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo ao menos um deles da Coordenadora Executiva de Habitação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV - 2 (dois) representantes do CMHIS; e

V - 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º O mandato do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV e V do "caput" deste artigo serão escolhidos dentre os membros dos respectivos Conselho, na forma de seu regimento.

§ 3º O trabalho dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata este artigo não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.



6



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor do presente decreto.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos IV e V deste artigo que se ausentarem por 3 (três) vezes das reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 16. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição observarão as regras dispostas no serão definidas no Capítulo IV deste decreto.

Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo presidente e pelo secretário executivo, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o CMHIS.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 17. As comissões técnicas e dos grupos temáticos têm por finalidade subsidiar o CMHIS para a tomada de suas decisões e o cumprimento de suas competências.

Art. 18. A composição das comissões técnicas e dos grupos temáticos será definida por ato da presidência, após a aprovação de, ao menos, 4 (quatro) nomes pelo plenário da CMHIS.

Parágrafo único. As comissões técnicas e os grupos temáticos poderão ser compostos por membros titulares do CMHIS, bem como por pessoas com conhecimento técnico específico.

Art. 19. São atribuições das comissões técnicas e dos grupos temáticos:

I - emitir pareceres em assuntos de sua área temática, quando instadas a tanto, apresentando-os ao plenário para deliberação e encaminhamentos;

me

Reyata
7



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - discutir matérias relativas à sua área de competência, realizando estudos que visem subsidiar o CMHIS;

III - opinar sobre denúncias relativas à sua área temática, propondo as medidas cabíveis; e

IV - elaborar e apresentar por meio de seu coordenador, à Plenária, relatório final, para apreciação de seus membros e definição das próximas medidas a serem tomadas com base nas conclusões apresentadas.

Art. 20. As comissões técnicas e os grupos temáticos reunir-se-ão em dia e horário por eles definidos.

§ 1º As comissões técnicas e os grupos temáticos terão um coordenador e um relator, que serão escolhidos dentre os seus integrantes.

§ 2º As decisões das comissões técnicas e dos grupos temáticos terão eficácia depois de homologadas pelo plenário do CMHIS.

§ 3º Nas votações, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao coordenador.

§ 4º O relator terá a função de elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório escrito e fundamentado sobre os estudos e ações desenvolvidos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido e com autorização da maioria simples da Comissão.

§ 5º O relatório será encaminhado ao coordenador da Comissão, que disponibilizará cópia física ou eletrônica aos demais membros e incluirá, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, o tema em pauta.

§ 6º Com base nas conclusões apresentadas e aprovadas em plenário, serão definidas as próximas medidas a serem tomadas pelo CMHIS.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 21. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, no período de 1 (um) ano; ou

III - apresentar procedimento e/ou comportamento incompatível com a função.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, o conselheiro deverá justificar em plenário o motivo de sua ausência, cabendo ao plenário, por maioria simples, acatar a justificativa apresentada.

Art. 22. A perda do mandato se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) do plenário, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O Presidente, após deliberação do plenário sobre a destituição do conselheiro, comunicará à entidade ou ao Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 23. Ocorrendo falta no CMHIS por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Poder Executivo efetuará nova designação, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 24. É atribuição do CMHIS a elaboração do “Plano de Municipal de Habitação de Interesse Social”, que deverá conter as políticas públicas para a habitação no Município de Araraquara para o horizonte dos 04 planos plurianuais subsequentes, devendo ser revisados nos anos que antecedem e elaboração dos mesmos.

Art. 25. A elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social deverá ser antecedida pela “Conferência Municipal da Habitação”, para definição de diretrizes e metodologias para a sua feitura, bem como para a definição da Política de Habitação no Município.

§ 1º As conferências deverão ser convocadas por publicação na imprensa oficial do Poder Executivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de sua realização; juntamente com o regulamento da “Conferência Municipal de Habitação” e com a sua respectiva comissão organizadora.

me
Araraquara



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para a Conferência Municipal da Habitação, o chefe do Poder Executivo designará a comissão organizadora estabelecida neste decreto.

Art. 26. Após a aprovação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, este será encaminhado pelo CMHIS ao chefe do Poder Executivo para que o submeta ao crivo do Poder Legislativo na forma de Projeto de Lei.

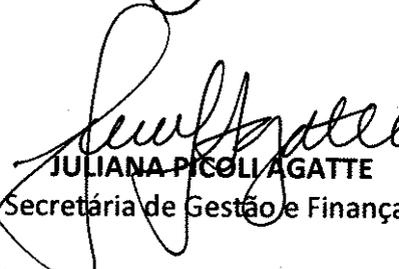
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos do presente Regimento Interno poderão ser objeto de ato próprio do plenário do CMHIS, observada a maioria simples de votos.

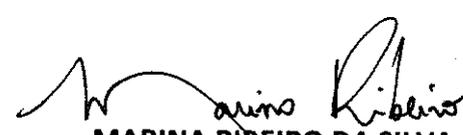
Art. 28. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").